



RETIFICAÇÃO DE EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA Nº 003/2024

A Vice Prefeita Municipal no exercício do Cargo de Prefeita Municipal, MARIA MADALENA DA SILVA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica e de acordo com o disposto nas Leis Municipais nº 1660/2002 de 30 de dezembro de 2002, e Lei nº2984/2018 de 17 de abril de 2018 e Lei Municipal nº2986/2018 de 08 de maio de 2018, e atendendo ao que dispõe a Constituição Federal, em seu artigo 145, inciso III; o Código Tributário Nacional, Lei 5.172/66, em seu artigo 5º; o Decreto-Lei Federal 195/67 e o Código Tributário Municipal, faz saber do lançamento do tributo em nome dos beneficiários relacionados no item 6.0 deste Edital, que deverão recolher aos cofres do Município a parcela de Contribuição de Melhoria, referente à obra conforme descrição abaixo.

1.0 – DA OBRA

Pavimentação Asfáltica com CBUQ na Av. Erno Pauvel e Rua José Schmit, com recursos provenientes do financiamento FINISA, Tomada de Preços 001/2023.

2.0 – DO CUSTO TOTAL DAS OBRAS

O custo total das obras realizadas foi de R\$ 671.000,28 (seiscentos e setenta e um mil reais e vinte e oito centavos) considerando para fins de cobrança da contribuição de melhoria a ser repassada aos contribuintes proprietários dos imóveis a época do lançamento o percentual de no máximo 70% do custo efetivo, totalizando assim o ressarcimento do valor máximo de R\$ 469.700,20.

3.0 – DA EXECUÇÃO DAS OBRAS

As obras foram executadas pela Prefeitura Municipal através de empresas do ramo contratada por meio de licitação pública, nos termos que prevê a legislação em vigor.

4.0-DA FONTE DE RECURSOS

Recursos provenientes de Financiamento de Infraestrutura – FINISA pagos através da seguinte dotação orçamentária: Órgão 09- Sec. Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, 1058- Capeamento asfáltico de vias públicas urbanas 449051000000 Obras e instalações.

5.0 – DO VALOR LANÇADO AO PROPRIETÁRIO DE IMÓVEL POR M²

O valor do m² lançado ao proprietário do imóvel é de R\$ 122,25 (cento e vinte e dois reais e vinte e cinco centavos) sendo multiplicado proporcionalmente à testada do lote de cada morador, conforme valorização calculada pela implantação da pavimentação.

A contribuição fica restrita pelo percentual de 3% do valor do imóvel somado com a sua valorização.



6.0 – DA RELAÇÃO DOS CONTRIBUINTES PROPRIETÁRIOS DE IMÓVEIS.

Contempla abaixo, a relação dos contribuintes proprietários de imóveis beneficiados diretamente pelas obras, que deverão recolher aos cofres públicos a Contribuição de Melhoria devida, inclusive em função da valorização imobiliária dos referidos imóveis decorrentes do benefício recebido pelas obras públicas descritas no item 1.0.

	PROPRIETÁRIO	LOTE	TESTADA
	ERNO PAUVELS		
1	ROSELEI ALVARENGA	Q44 / LOTE 13	12,50
2	MAURI FRIZZO	Q44 / LOTE 12	11,00
3	ENIO JOSE LUFT	Q44 / LOTE 12A	18,85
4	NELSON LEIDENS	Q44 / LOTE 11	21,27
5	ROBERTO ANTONIO THOMAS	Q44 / LOTE 11A	13,70
6	ANA LAURA CAETANO DE SOUZA	Q50 / LOTE 1	16,70
7	SERGIO LUFT E OUTROS	Q50 / LOTE 1A	15,30
8	ANITA KLEIN	Q50 / LOTE 9	25,00
9	FABIANO JAIR HEINEMANN	Q50 / LOTE 8	17,00
10	GILSON FELIPE FERRI	Q50 / LOTE 7B	12,50
11	RENATO SCHNEIDER	Q50 / LOTE 7A	12,50
12	VICTOR AFFONSO RITTER	Q50 / LOTE 7	40,31
13	LURDES MOTTA DOS SANTOS	Q50-A/ LOTE 02-A	13,00
14	JOSE BATISTA DOS SANTOS	Q50-A/ LOTE 1	20,00
15	MAGNOS BLATT	Q51 / LOTE 25	12,80
16	ALCEU BRUXEL	Q51 / LOTE 14	12,50
17	MIGUEL CORREA PAZ	Q51 / LOTE 13	16,00
18	ARNILDO FROMMING E ELENIR INES	Q51 / LOTE 12	14,00
19	GERSON NELIO SCHNEIDER	Q51 / LOTE 11	29,74
20	JOSE BLATT	Q52 / LOTE 1C	14,20
21	ARMANDO WARKEM	Sem denominação	93,00
22	NESTOR WENDLING	Q44A / LOTE 4	65,80
23	SANDRO FRIZZO BACK	Q44A / LOTE 2	16,00
24	ALEXANDRE THOMAS	Q44A / LOTE 1C	12,00



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

CNPJ 87.613.097/0001-96

25	PAULO CESAR LUFT	Q44A / LOTE 1B	12,00
26	LOURDES MALMANN	Q44A / LOTE 1A	18,10
27	CARLOS ROBERTO SCHNEIDER	Q44B / LOTE 3	25,63
28	CARLOS ROBERTO SCHNEIDER	Q44B / LOTE 2A	27,91
	JOSE SCHMIT		
29	ALCINDO PINHEIRO DO AMARAL	Q52A / LOTE 1	47,63
	ESQUINAS		
30	CARLOS HECK FERNANDES	Q52 / LOTE 1 (ERNO PAUVELS)	16,90
		Q52 / LOTE 1 (JOSE SCHMITT)	36,80

7.0 – DA CONTRIBUIÇÃO A SER COBRADA DOS PROPRIETÁRIOS, RELACIONADOS NO ITEM 6.0

	PROPRIETÁRIO	VALORIZAÇÃO	LIMITE 3% IMÓVEL	CONTRIBUIÇÃO
	ERNO PAUVELS			
1	ROSELEI ALVARENGA	4.775,39	7.108,74	4.775,39
2	MAURI FRIZZO	4.202,35	5.570,84	4.202,35
3	ENIO JOSE LUFT	7.201,30	4.729,33	4.729,33
4	NELSON LEIDENS	8.125,81	6.235,30	6.235,30
5	ROBERTO ANTONIO THOMAS	5.233,83	2.622,07	2.622,07
6	ANA LAURA CAETANO DE SOUZA	6.379,93	5.109,25	5.109,25
7	SERGIO LUFT E OUTROS	5.845,08	2.606,80	2.606,80
8	ANITA KLEIN	9.550,79	5.651,90	5.651,90
9	FABIANO JAIR HEINEMANN	6.494,54	6.783,32	6.494,54
10	GILSON FELIPE FERRI	4.775,39	5.828,14	4.775,39
11	RENATO SCHNEIDER	4.775,39	8.561,73	4.775,39
12	VICTOR AFFONSO RITTER	15.399,69	10.234,90	10.234,90
13	LURDES MOTTA DOS SANTOS	4.966,41	4.862,97	4.862,97
14	JOSE BATISTA DOS SANTOS	7.640,63	15.229,97	7.640,63
15	MAGNOS BLATT	4.890,00	3885,60	3.885,60
16	ALCEU BRUXEL	4.775,39	6.417,17	4.775,39
17	MIGUEL CORREA PAZ	6.112,51	3.675,91	3.675,91
18	ARNILDO FROMMING E ELENIR INES	5.348,44	4.946,78	4.946,78



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

CNPJ 87.613.097/0001-96

19	GERSON NELIO SCHNEIDER	11.361,62	5.480,15	5.480,15
20	JOSE BLATT	5.424,85	3.733,56	3.733,56
21	ARMANDO WARKEM	35.528,94	33.959,97	33.959,97
22	NESTOR WENDLING	25.137,68	14.645,59	14.645,59
23	SANDRO FRIZZO BACK	6.112,51	9.570,43	6.112,51
24	ALEXANDRE THOMAS	4.584,38	4.926,88	4.584,38
25	PAULO CESAR LUFT	4.584,38	4.966,01	4.584,38
26	LOURDES MALMANN	6.914,77	4.696,82	4.696,82
27	CARLOS ROBERTO SCHNEIDER	9.791,47	4.406,21	4.406,21
28	CARLOS ROBERTO SCHNEIDER	10.662,50	15.077,51	10.662,50
JOSE SCHMIT				
29	ALCINDO PINHEIRO DO AMARAL	11.645,55	38.042,74	11.645,55
ESQUINAS				
30	CARLOS HECK FERNANDES	6.456,33	31.973,26	15.453,94
		8.997,61		

8.0 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor relativo à contribuição de melhoria poderá ser pago da seguinte forma:

- a) Em uma parcela, a ser paga em até 15 dias após o lançamento do débito, com desconto de 50% (cinquenta por cento);
- b) Até 03 (três) parcelas, com desconto de 45% (quarenta e cinco por cento);
- c) Até 06 (seis) parcelas, com desconto de 35% (trinta e cinco por cento);
- d) Até 09 (nove) parcelas, com desconto de 30% (trinta por cento).
- e) Até 12 (doze) parcelas, com desconto de 25% (vinte e cinco por cento).
- f) Sem desconto, em até 48 (quarenta e oito) parcelas, de valor mínimo de R\$50,00 (cinquenta reais)

8.1 – O pagamento do valor, em parcela única, com desconto de 50% deverá ser efetuado até a data de 10 de dezembro de 2024, considerando-se o inicio do prazo de 15 dias após o lançamento a partir da data de 25 de novembro de 2024.

8.2 – Ademais, o parcelamento com desconto deverá ser solicitado no mesmo prazo, qual seja, até o dia 10 de dezembro de 2024. Assim, ao solicitar o parcelamento neste período, o contribuinte deverá efetuar o pagamento da primeira parcela, até a data acima mencionada, quando então o parcelamento considerar-se-á efetivado.

8.3- As demais parcelas deverão ser pagas mensalmente, na data estipulada para pagamento.

8.4 – Na hipótese da data de vencimento ocorrer em dia de feriado ou data que não haja expediente, será considerada a data de vencimento o 1º dia útil subsequente ao vencimento, sem qualquer acréscimo.



8.5 – Os Contribuintes que não solicitarem um plano de pagamento parcelado ou não efetuarem o pagamento à vista até o dia 10 de dezembro de 2024 só poderão parcelar os débitos correspondentes a contribuição observando as leis em vigor na data do parcelamento, não sendo possível mais utilizar os descontos deste edital.

9.0 – DA FORMA DE CÁLCULO PARA LANÇAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

O valor apurado da Contribuição de Melhoria, para cada imóvel situado na área beneficiada é obtido pela multiplicação da testada do imóvel com o valor de um quarto da largura da rua, sendo que o produto obtido desta multiplicação corresponde a área de contribuição de cada contribuinte.

Obtendo-se a área de contribuição multiplica-se esta pelo valor do custo da obra por m² de pavimentação.

10.0 – DO LANÇAMENTO PARA COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

Em cumprimento ao que determina a Lei, para fins de Lançamento da Contribuição de Melhoria, encontra-se afixado no quadro mural do átrio da Prefeitura Municipal, o **Edital de Contribuição nº 003/2024**, no qual constam os seguintes elementos:

- I – Delimitação das áreas beneficiadas em relação aos imóveis nelas compreendidos;
- II – Memorial descritivo do projeto;
- III – Orçamento total do custo das obras;
- IV – Determinação da parcela do custo das obras a ser resarcida pela contribuição com o correspondente plano de rateio entre os imóveis beneficiados.

11.0 – DAS PENALIDADES

11.1 – Os pagamentos não efetuados nos prazos regulamentares serão acrescidos de juros de mora mais multa de acordo com a legislação em vigor.

11.2 – Para cobrança Via Judicial o Departamento de Tributação e Fiscalização do Município expedirá certidão do montante do débito de cada imóvel para ajuizamento da ação.

12.0 – DO LOCAL DE PAGAMENTO

12.1 – Os pagamentos tanto das parcelas como o pagamento à vista poderão ser realizados no estabelecimento bancário com o qual o município mantém convênio, bem como diretamente na Tesouraria da Prefeitura Municipal.

13.0 – DA IMPUGNAÇÃO

13.1 – O contribuinte proprietário do imóvel ou seu representante legal terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do presente Edital ou do recebimento da Notificação de lançamento da Contribuição de Melhoria, para apresentar requerimentos de impugnação de reclamação, como também quaisquer recursos administrativos, que deverão ser dirigidos ao Setor de Tributos da Prefeitura Municipal.

13.2 – A não apresentação de qualquer recurso implicará na aceitação do lançamento da Contribuição de Melhoria que é o reconhecimento do débito.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO
CNPJ 87.613.097/0001-96

14.0 – DO JULGAMENTO

14.1 – Após o recebimento de eventuais recursos apresentados pelos contribuintes beneficiados, o Setor de Tributos do Município suspenderá a cobrança e terá o prazo de até 15 (quinze) dias para julgar os recursos apresentados e comunicar ao interessado da decisão tomada.

14.2 – Caso seja julgado improcedente o recurso apresentado, a data de pagamento das parcelas não sofrerá nenhuma alteração, incidindo sobre o valor do débito vencido, juros de mora, correção e multa de acordo com a legislação em vigor.

São Martinho, 25 de novembro de 2024.

MARIA MADALENA DA SILVA
Vice Prefeita no exercício do cargo de Prefeita Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
RODRIGO WEILER ZARO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO